DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021 - Edição nº 067

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL N° 205/2021: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Maetinga de 2021 e dá outras providências."

- LEI MUNICIPAL N° 206/2021: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e firmar contratos com órgãos estaduais e federais, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B27F60DB26-D8E8D328F8-7D7C8FA2EC-BE9AF60FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 205, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Maetinga de 2021 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS – do Município de Maetinga é regulado pelas disposições e normas estabelecidas nesta Lei e no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 019/2005.

Art. 2º. O REFIS se destina unicamente a promover a regularização dos débitos fiscais e não-tributários dos contribuintes, provenientes de IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria, Preços Públicos, multas do TCM e ressarcimentos de decisões do TCM, devidamente inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Não poderão incluir no REFIS:

I - Os débitos parcelados ou não, anteriormente beneficiados com descontos de juros e multas tributárias, sejam por processo administrativo ou por lei específica, que estejam em regular situação de pagamento;

II - Os débitos tributários, parcelados ou não, que sejam objeto de qualquer mecanismo de compensação com eventuais créditos junto ao município de Maetinga;

III - Os débitos de tributos não especificados no artigo anterior desta Lei.

Art. 4º. A opção e admissão no REFIS implicará automaticamente em:

I - Confissão irrevogável e irretratável de todos os créditos fiscais e não-tributários devidos pelo contribuinte/devedor aderente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

II - Expressa renúncia a qualquer defesa, recurso e/ou medida administrativa ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente a todos os créditos fiscais e não-tributários do contribuinte/devedor aderente;

III - Obrigação do pagamento regular das parcelas do débito consolidado no REFIS, sob pena do contribuinte aderente inadimplente perder os benefícios desta Lei e os encargos da mora voltarem a incidir nos débitos fiscais nos termos da dívida ativa anterior e dos §§2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º desta Lei.

Art. 5º. São requisitos indispensáveis à formalização da opção e admissão ao REFIS:

I - Requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal devidamente habilitado por procuração pública ou particular com firma reconhecida, sendo que o instrumento de mandato deverá conter poderes específicos de aderência ao REFIS do Município de Maetinga e de renúncia aos direitos de discussão administrativa e judicial;

II - Documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado na forma desta Lei;

III. Cópia autenticada do contrato social consolidado e suas alterações, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV. Cópias autenticadas da carteira de identidade, do CPF e de documento que comprove a residência (recibos de água, luz, telefone fixo ou IPTU) do contribuinte e do procurador.

§ 1º. A adesão ao REFIS não implicará em desconstituição da penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos das execuções fiscais já existentes, passando o gravame preexistente a integrar as garantias até o pagamento total do débito.

§ 2º. A execução fiscal somente será suspensa após a homologação do termo de adesão, através do pagamento da 1ª (primeira) parcela e das despesas processuais, como custas e honorários advocatícios.

Art. 6º. Todo o débito alcançado pelo REFIS municipal do contribuinte aderente poderá ser consolidado em um único DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. O débito em atraso estará sujeito à incidência de correção monetária pelo IPC-A, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês simples *pro rata die*, contados desde o primeiro dia de vencimento;

§ 2º. O débito a ser parcelado, depois de consolidado, não poderá sofrer atraso por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de exclusão do REFIS Municipal, retornando o débito restante ao valor originário antes da consolidação, inclusive com os encargos da mora.

§ 3º. A exclusão do REFIS implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, acrescidos dos valores das parcelas relativas às dispensas e reduções admitidas nesta Lei, devidamente atualizadas monetariamente, devendo o processo ser remetido, se for o caso, para execução fiscal;

§ 4º. Sendo excluído do Refis, após o atraso por mais de 60 (sessenta) dias, o débito fiscal ficará sujeito às atualizações, multas, juros e penalidades especificadas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 019/2005, e suas alterações;

§ 5º. Os parcelamentos em curso, caso incluídos no REFIS, sofrerão apenas redução no montante dos juros e multas incluídos nas parcelas não pagas, vencidas e a vencer, obedecendo os critérios estabelecidos no art. 7º desta Lei.

Art. 7º. Os débitos fiscais consolidados no REFIS municipal podem ser pagos em parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, em prestações sucessivas e iguais, com dispensa de juros e multas gerados à partir dos vencimentos anteriores ao REFIS, na conformidade dos seguintes critérios:

I - Desconto de 100% (cem por cento) da Multa e dos Juros nos casos de pagamento em uma única parcela, com vencimento desta em até 30 (trinta) dias após adesão ao REFIS;

II - Desconto de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros, nos casos de parcelamento em 2 (duas) a 6 (seis) parcelas mensais;

III - Desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais;

IV - Desconto de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas mensais;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

V - Desconto de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros nos casos de parcelamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

Art. 8º. Ficam isentos do pagamento de honorários advocatícios sobre o valor objeto de parcelamento, sempre que o aderente preencher os requisitos desta Lei e cumprir integralmente o compromisso assumido, valendo a aderência ao REFIS nesse tocante como suspensão de eventual cobrança de honorários advocatícios fixados judicialmente ou em execução fiscal, sem prejuízo do pagamento das custas e emolumentos judiciais (caso devidos) ou de honorários advocatícios no caso de inadimplência.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios fixados judicialmente serão cobrados no caso de inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias do aderente às obrigações do REFIS.

Art. 9º. O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a:

I - R$ 30,00 (Trinta Reais) para até 12 (doze) parcelas;

II - R$ 50,00 (Cinqüenta Reais) para até 24 (vinte e quatro) parcelas;

Art. 10. O parcelamento do débito será automaticamente cancelado em qualquer dos seguintes casos:

I - Inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias de qualquer parcela;

II - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

III - Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis, desde que julgado definitivamente na esfera administrativa, em razão de processo administrativo com a observância do contraditório e da ampla defesa; ou

IV - Pela emissão de documentos fiscais inidôneos pelo contribuinte aderente.

Art. 11. Os benefícios de que trata esta Lei não conferem direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas a qualquer título e na forma da Lei, ainda que superiores às reduções por ela oferecidas.

Art. 12. Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município de Maetinga poderão requerer adesão ao REFIS até 30/08/2021, vedadas novas adesões após este prazo, exceto se prorrogado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Nº de autenticação: B27F60DB26-D8E8D328F8-7D7C8FA2EC-BE9AF60FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. Os débitos parcelados através dos benefícios constantes desta Lei não podem ser objeto de novo parcelamento, exceto se a renovação for permitida por nova Lei.

Art. 14. Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores são responsáveis pelos débitos vencidos e a vencer referentes ao REFIS.

Art. 15. O Município de Maetinga poderá firmar contrato com instituição bancária, de crédito ou financeira, para recebimento e cobrança dos créditos municipais.

Art. 16. As demais normas referentes ao REFIS reger-se-ão pelo Código Tributário Municipal, seus regulamentos e Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga-Ba, 11 de junho de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I - REQUERIMENTO DE ADMISSÃO NO REFIS LEI Nº 205/2021

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 – Nome ou Razão Social:			
1.2 – CNPJ / CPF:		1.3 – Inscrição Municipal ou Imobiliária:	
1.4 – Endereço:			1.5 Número:
1.6 – Bairro:	1.7 – Município:	1.8 – CEP:	1.9 – Telefone:

2 – REQUERIMENTO:

O contribuinte acima identificado, nos termos do REFIS, aprovado pela Lei Municipal nº_____, requer o parcelamento de seu débito consolidado, em ( ) _____ parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas pela Lei que instituiu o REFIS e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial. Compromete-se, ainda, a recolher as parcelas subsequentes, calculadas na forma da citada Lei, sob pena das sanções legais.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:

4 – DOCUMENTOS ANEXOS:

1 – Requerimento padronizado (2 vias);
2 – Cópia Autenticada do Contrato Social e Aditivos;
3 – Cópias Autenticadas da carteira de identidade, CPF e de documento que comprove sua residência (recibos de água, luz e telefone);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

4- Procuração com firma reconhecida, caso não seja o titular do débito.

5 - DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS À CONSOLIDAR NO REFIS, QUE O CONTRUIBUINTE RECONHECE COMO DEVIDO E RENUNCIA AS DISCUSSÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS:

Maetinga/BA, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do solicitante

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e firmar contratos com órgãos estaduais e federais, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e firmar contratos com os Governos Estadual e Federal, através de Ministérios, Secretarias, Diretorias, Departamentos, Divisões, Autarquias e/ou entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A presente autorização estende-se às empresas privadas concessionárias do serviço público.

Art. 2º. A vigência desta Lei é de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, cópia do convênio e/ou contrato firmado com os Órgãos dos Governo Federal e Estadual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maetinga-Ba, 11 de junho de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br